



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 13 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 174

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.312/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG CELEBRAR CONVENIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAGUARA- MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **Poder Executivo Municipal de Piracema-MG** autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com a **Santa Casa de Misericórdia de Itaguara-MG**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28/02/1980, inaugurada em 10/07/1996, localizada na Rua Antônio Pereira de Resende nº 19, Bairro Nogueiras, Cidade de Itaguara MG, CNPJ 20.878.294/0001-66, sendo **Provedora Senhora Maria de Lourdes Freitas de Oliveira**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º O objeto do **CONVÊNIO** a ser celebrado, cuja minuta consta no Anexo – I a esta Lei, parte integrante da mesma, é a operacionalização das ações de assistência médico hospitalar consistente na realização de cirurgias/procedimentos, Cirurgia Geral e Ginecológica, contidos na tabela SUS, para atender demanda dos usuários do Município de Piracema MG.

§1º Justifica-se tal pactuação, após publicação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2857, de 05 de dezembro de 2018, que reduziu de forma drástica as cotas (PPI) de cirurgias/procedimentos do Município de Piracema, gerando *déficit* em face à demanda municipal

§2º As cirurgias e procedimentos objeto do presente **CONVÊNIO** são as seguintes:

Item	Quantidade	Descrição
01	15	Cirurgia Geral e Consulta Pré-operatória
02	15	Cirurgia Geral
03	05	Cirurgia Ginecológica e Consulta Pré-operatória (Histerectomia Total)
04	05	Cirurgia Ginecológica (Curetagem)
05	05	Cirurgia Ginecológica (Laqueadura)

Art. 3º O valor total estimado para execução do objeto do **CONVENIO** de que trata esta Lei corresponde a **R\$ 71.450,00 (setenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos: **02.07.10.10.302.1002.2206 – 3.3.90.39.00 – fonte 102**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 13 de dezembro de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal**.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 13 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 174

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

LEI Nº 1.312/2019 – ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MINAS GERAIS E, DE OUTRO, A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA MG.

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA, MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Antônio Osmar da Silva** CPF 129.099.986-49, RG M-677.208 SSP MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Geraldo Tiano nº 64, Fonte das Pedras, Piracema MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA MG**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28/02/1098, inaugurada em 10/07/1996, localizada na Rua Antônio Pereira de Resende nº 19, Bairro Nogueiras, Cidade de Itaguara MG, CNPJ 20.878.294/0001-66, sendo **PROVEDORA SENHORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE OLIVEIRA**, doravante denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se os convenientes aos termos do que dispõe a Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por escopo a operacionalização das ações de assistência médico hospitalar consistente na realização de cirurgias/procedimentos, Cirurgia Geral e Ginecológica, contidos na tabela SUS, para atender demanda dos usuários do Município de Piracema MG

1.2. Justifica - se tal pactuação, após publicação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2857, de 05 de dezembro de 2018, que reduziu de forma drástica as cotas (PPI) de cirurgias/procedimentos do Município de Piracema, o que não se pode admitir, sob pena de não atender à demanda do **MUNICÍPIO**.

1.3. As cirurgias e procedimentos objeto do presente **CONVÊNIO** são as seguintes:

Item	Quantidade	Descrição	Unitário	Total
01	15	Cirurgia Geral e Consulta Pré-operatória	R\$1.770,00	R\$26.550,00
02	15	Cirurgia Geral	R\$1.520,00	R\$22.800,00
03	05	Cirurgia Ginecológica e Consulta Pré-operatória e Pós (Histerectomia Total)	R\$2.460,00	R\$12.300,00
04	05	Cirurgia Ginecológica (Curetagem)	R\$700,00	R\$3.500,00
05	05	Cirurgia Ginecológica (Laqueadura)	R\$1.260,00	R\$6.300,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 13 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 174

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

Item	Quantidade	Descrição	Unitário	Total
01	15	Cirurgia Geral e Consulta Pré-operatória	R\$1.770,00	R\$26.550,00
02	15	Cirurgia Geral	R\$1.520,00	R\$22.800,00
03	05	Cirurgia Ginecológica e Consulta Pré-operatória e Pós (Histerectomia Total)	R\$2.460,00	R\$12.300,00
04	05	Cirurgia Ginecológica (Curetagem)	R\$700,00	R\$3.500,00
05	05	Cirurgia Ginecológica (Laqueadura)	R\$1.260,00	R\$6.300,00

1.4. A celebração do presente **CONVÊNIO** foi autorizada através da Lei Municipal nº 1.312/2019.

1.5. São anexos a este **CONVÊNIO**, parte integrante do mesmo:

ANEXO – I – DOCUMENTO DESCRITIVO

ANEXO – II PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO E PLANO DE TRABALHO

2.1. Anexo a este **CONVÊNIO** consta **DOCUMENTO DESCRITIVO** (Anexo – I) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracema MG no qual constam todas as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela **SANTA CASA**, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência, método de avaliação e a forma de instituição da comissão de acompanhamento, que são objeto desta pactuação.

2.2. Anexo a este **CONVÊNIO** consta **PLANO TRABALHO** (Anexo – II) devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, elaborado pela **SANTA CASA**, de acordo com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** o **MUNICÍPIO** realizará pagamentos à **SANTA CASA** dos valores descrito na cláusula primeira deste instrumento, na forma de recursos financeiros, de acordo com a realização das cirurgias e procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 71.450,00 (setenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)** considerando período de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua subscrição e publicação no Diário Oficial do Município de Piracema MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE

5.1. Os recursos financeiros serão transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA** através de transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da entidade, conforme discriminado abaixo:

Conta Corrente nº, Banco, Agência



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 13 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 174

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

5.2. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

5.1.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com a realização das cirurgias e procedimentos, mediante apresentação pela **SANTA CASA** dos respectivos documentos comprobatórios, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento dos mesmos, com aceite da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, a quem compete a fiscalização deste **CONVÊNIO**, na forma do artigo 67, da Lei 8.666/93.

5.1.2. Somente serão realizados pagamentos de cirurgias e procedimentos efetivamente realizados, dentro do período de vigência deste **CONVÊNIO**, ressalvada hipótese de prorrogação deste instrumento na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.07.10.10.302.1002.2206 – 3.3.90.39.00 – fonte 102**.

CLÁUSULA SETIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Na utilização dos recursos repassados através deste **CONVÊNIO** a **SANTA CASA** deverá observar o previsto no Documento Descritivo Anexo - I a este **CONVÊNIO**.

7.2. É vedado à **SANTA CASA** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo mediante apresentação de novo plano de trabalho, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e ao Prefeito Municipal para autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução do presente **CONVÊNIO** será acompanhada, conforme disposto no Documento Descritivo Anexo I a este **CONVÊNIO**, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) transferir à **SANTA CASA**, em conta constante na cláusula quinta, os recursos financeiros para atendimento ao objeto pactuado;
- b) cumprir o cronograma de pagamentos;
- c) realizar a publicação deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Município de Piracema;
- d) disponibilizar através do site www.piracema.mg.gov.br acesso à íntegra deste **CONVÊNIO** e aditivos, porventura realizados;
- e) supervisionar a aplicação dos recursos através da análise das prestações de contas prestadas mensalmente pela **SANTA CASA**;
- f) instaurar, se necessário, **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, para apuração de inconsistências na prestação de contas, observando e aplicando as regras determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais **TCEMG**.

9.2 São obrigações da **SANTA CASA**

- a) utilizar os recursos financeiros transferidos pela **MUNICÍPIO** estritamente na execução do objeto deste **CONVÊNIO**
- b) prestar ao **MUNICÍPIO** através todos e quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados a este **CONVÊNIO**;
- c) apresentar prestação de contas mensal Das cirurgias e procedimentos executados;
- d) cumprir as metas gerenciais, quantitativas e qualitativas previstas no Documento Descritivo Anexo I a este **CONVÊNIO**;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 13 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 174

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

- e) sujeitar-se às atividades de controle, avaliação, vistoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, Gestora deste **CONVÊNIO**, Controladoria Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo, atendendo as recomendações, exigências e determinações do **MUNICÍPIO** e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- f) a **SANTA CASA** reconhece e acata a possibilidade de rescisão administrativa deste **CONVÊNIO** prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

9.3 a **SANTA CASA** declara em caráter irrevogável e irretroatável ser ela a única responsável pelas relações de trabalho estabelecidas com os empregados e prestadores de serviços por ela contratados, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer responsabilidades quanto ao pagamento de salários, indenizações, contribuições fiscais (previdência, FGTS), ou quaisquer outras verbas de natureza trabalhista.

CLÁUSULA DEZ - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.2. A vigência deste **CONVÊNIO** terá início depois de sua subscrição e publicação no Diário Oficial do Município de Piracema, com previsão para 12 (doze) meses

10.3. A prorrogação de vigência e alteração no objeto deste **CONVENIO** observarão o disposto no art. 57, II e 65 da Lei nº 8.666/93, ficando condicionado à elaboração e aprovação de novo plano de trabalho, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e ao Prefeito Municipal para autorização.

CLÁUSULA ONZE – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, pelas partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

11.2. Aplicam-se ao presente **CONVÊNIO** o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, naquilo que couber.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo MG, em detrimento de qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente **CONVÊNIO**.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente termo em 03 (vias) iguais, para os devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Piracema, ____ de _____ de 2019

PARTES

Município de Piracema

Antônio Osmar da Silva – Prefeito Municipal de Piracema MG

Santa Casa de Misericórdia de Itaguara MG

TESTEMUNHAS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 13 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 174

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Piracema, 13 de dezembro de 2019, **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 13/12/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança